



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, de 25 de junho de 2018.			
Autor: Deputado Zé Silva			Partido Solidariedade	
() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva				
Artigo: Novo	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:
Altera a Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, com a finalidade de prorrogar o prazo de adesão aos benefícios especificados nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016. EMENDA MODIFICATIVA Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 28 de julho de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:” “Art. 2º Fica autorizada, até 28 de julho de 2019, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:” Art. 3º Fica autorizada, após a implementação da condicionante prevista no § 1º, a concessão de rebate para liquidação, até 28 de julho de 2019, das operações de				



crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, **inclusive**, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

“Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até **28 de julho de 2019**, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até **27 de dezembro de 2018**, relativas a inadimplência ocorrida até **28 de julho de 2018**, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.”

Justificação

A Lei 13.606, de 10 de janeiro de 2018, oriunda de Projeto de Lei de nossa autoria, prorrogou os prazos para adesão aos benefícios da Lei 13.340 nas operações especificadas nos artigos 1º, 2º 3º e 4º. Porém, desde a sanção presidencial muitos tem sido os entraves enfrentados pelos produtores rurais ao procurarem os agentes financeiros. Vale ressaltar que o executivo vetou alguns dispositivos, embora a derrubada dos vetos tenha ocorrido, mesmo com a promulgação, há relatos de não cumprimento da Lei por alguns agentes financeiros, prejudicando assim parte dos beneficiários da lei.

A necessidade de prorrogar os prazos se faz necessária em todas as operações contempladas, em especial, nas dívidas inscritas em Dívida Ativa da União, e naquelas que embora estejam aptas não foram encaminhadas para DAU. Neste ponto o processo de encaminhamento é burocrático, demandando aproximadamente três meses. Como o prazo fixado na Lei é julho de 2018, é urgente a prorrogação.

Outro ponto fundamental é que a presente MP ao modificar a redação do artigo 3º da lei restringiu o público anteriormente beneficiário limitando-se as operações no âmbito do PRONAF. Desta forma, é impossível que concordemos com tal modificação, sendo urgente a inclusão do termo adequado perfazendo assim a inclusão dos “pronafricanos” sem a exclusão dos demais produtores rurais anteriormente contemplados pela lei.

Assinatura:

Deputado Zé Silva
Solidariedade/MG



CD/18431.47336-80